

**TERMO N. 004/2018 DE
RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
(CEDAE) e a SAINT GOBAIN
CANALIZAÇÃO LTDA.**

De um lado, a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, com sede na Av. Presidente Vargas, 2655, Rio de Janeiro, neste ato através de seu Diretor Presidente, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, e de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada "**CEDAE**", e de outro a **SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA.**, empresa com sede na Rua Via Dr. Sérgio Braga, 452, Barra Mansa, Barbara, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.672.087/0001-62, neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. ARI BLACK, daqui por diante denominada simplesmente "**SAINT GOBAIN**", celebram entre si o presente **Termo de Reconhecimento de Dívida**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Conforme autorização concedida em Resolução de Diretoria datada de 25 de Janeiro de 2018, autuada às fls. 959 do **Processo E-17/100.367/2014** e despacho do Senhor Presidente, publicado às fls. 702, destina-se o presente instrumento a RECONHECER a existência de dívida por parte da **CEDAE** em favor da **SAINT GOBAIN**, no valor total de **R\$ 70.642,11 (setenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e onze centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor reconhecido decorre dos pleitos efetuados pela **SAINT GOBAIN** às fls. 537 a 539 do Processo E-17/100.367/2014, relacionados ao pagamento decorrente da majoração de alíquota de ICMS do Estado do Rio de Janeiro, conforme Lei Complementar nº 167/2015, que passou de 1% (um por cento) para 2% (dois por cento) o percentual de recolhimento para o Fundo de Combate a Pobreza - FECP no **Contrato n. 091/2014 (DM)**, conforme informações de fls.694 e 695.

CLAÚSULA TERCEIRA - O presente Termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **CEDAE** e seus sucessores.

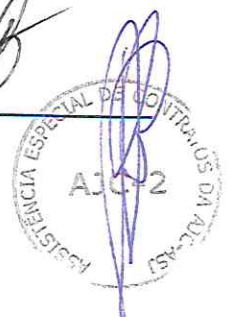
CLÁUSULA QUARTA – O pagamento será efetuado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação da nota fiscal dos valores aos representantes da **CEDAE**, devendo sua entrada ser registrada nos autos, assim como o pagamento que vier a ser realizado.

CLÁUSULA QUINTA – Uma vez efetuado o pagamento previsto neste termo, as partes se concederão automática e irrevogável quitação aos valores devidos para nada mais reclamar a partir desde momento.



Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova, Rio de Janeiro
www.cedae.com.br

11.594.156/0001-64
ARI BLACK CONSULTORIA DE ENGENHARIA
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Rua Marques de Abrantes, 219 Apt.
Flamengo - CEP 22230-060
RIO DE JANEIRO - RJ



CLÁUSULA SEXTA – O pagamento correrá a conta do orçamento próprio do ano de 2018, assim classificado:

- Programa de Trabalho: 1201673468
- Código Orçamentário: 44909201
- Fonte de Recursos: 10
- Conta Contábil: 161110002
- Centro de Custos: DT03000000
- Reserva Orçamentária: 2018000326

CLÁUSULA SÉTIMA - O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro como condição de sua eficácia, devendo sua cópia autenticada ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, conforme Deliberação TCE-RJ n. 280/2017.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente diante de testemunhas.

Rio de Janeiro, 06 de Março de 2018.

Pela **CEDAE**:


JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente


HELIO CABRAL MOREIRA

Diretor Administrativo Financeiro e de
Relações com Investidores

Pela **SAINT GOBAIN**:


ARI BLACK
Procurador

11.594.156/0001-64
ARI BLAK CONSULTORIA DE ENGENHARIA
E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA
Rua Marques de Abrantes, 219 Apt.º 1101
Flamengo - CEP 22250-060
RIO DE JANEIRO - RJ

TESTEMUNHAS:

Ref. Reconhecimento de Dívida – SAINT-GOBAIN – REF. Contr.091/14.

